ISSN: 2594-6153

A Excepcionalidade e a Provisoriedade no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes com Paralisia Cerebral

Grace de Góes, Amélia Cohn

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

E-mail: gracegoes@hotmail.com

Resumo: O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida de proteção integral, excepcional e provisória, garantida por dispositivos legais, quando os vínculos familiares ou afetivos estão fragilizados e até rompidos. Neste sentido, o estudo será analisar e compreender os fatores que impedem a efetivação do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes com paralisia cerebral, acolhidos em um serviço de acolhimento especializado no município de Santos/SP.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional; Estatuto da Criança e do Adolescente; Medida de Proteção; Paralisia Cerebral.

The exceptionality in the provisional institutional care of children and adolescents

Abstract: The institutional care of children and adolescents is an integral, exceptional and provisional measure of protection, guaranteed by legal provisions, when family or affective ties are weakened and even broken. In this sense, the study will analyze the factors that prevent the realization of the right to family life of children and adolescents with cerebral palsy, welcomed in a specialized shelter service in the city of Santos/SP.

Keywords: Institutional Reception; Statute of Children and Adolescents; protection measure; cerebral palsy.

Introdução

O acolhimento institucional deve ser medida de proteção excepcional e provisória de afastamento familiar após esgotados todas as possibilidades de convivência. O serviço que oferta acolhimento institucional à criança e adolescente deve ser monitorado e estar inscrito nos conselhos municipais da assistência social e direitos da criança e adolescente, ter perfil semelhante a uma residência, estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos [1].

Considerando os princípios da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional, cabe ao serviço de acolhimento institucional promover o fortalecimento de vínculos afetivos e facilitar o acesso familiar e comunitário e, ainda, articular com a rede socioassistencial, visando o retorno ao convívio familiar a partir da superação da situação de risco e o desempenho da função protetiva da família.

ISSN: 2594-6153

A cartilha de orientações técnicas do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social - preconiza que "Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dezoito meses, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta". A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dezoito meses deverá ter caráter extremamente excepcional e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso. E deverá ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação, pelo serviço de acolhimento, que avaliará a melhor alternativa para estas, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta. Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como no caso de encaminhamentos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e com paralisia cerebral, em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta (CONANDA; CNAS, 2009). Entretanto, a especificidade das condições de saúde de crianças e adolescentes com paralisia cerebral reforça ainda mais a manutenção do acolhimento destas, visto que a colocação em família substituta e a reintegração familiar dependem de vários fatores, dentre estes, não pertencerem ao perfil padrão para adoção e a situação em vulnerabilidade social que vivem essas famílias.

Objetivos

O presente trabalho tem por objetivo analisar os motivos que ferem os princípios da excepcionalidade e provisoriedade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes abrigados em um serviço de acolhimento institucional a pessoa com paralisia cerebral na cidade de Santos/SP.

Material e Métodos

Para embasar esta pesquisa, buscou-se os principais dispositivos legais que concerne à criança e adolescente como: Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) de 1990 [2]; a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) [3]; a Política Nacional de Assistência Social (2004) [4], Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) [5]; Cartilha de Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) [1]. Nesta perspectiva, este trabalho foi

ISSN: 2594-6153

elaborado a partir da experiência profissional como assistente social em uma organização não governamental, sem fins lucrativos, conveniada com a SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social no município de Santos/SP, que oferta serviço de acolhimento institucional às pessoas com paralisia cerebral, em vulnerabilidade social oriundas da Baixada Santista e Vale do Ribeira, no período de 2018 a 2021. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica sobre o tema na rede mundial de computadores e documental, por meio de prontuários de acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos na entidade no mesmo período acima.

Resultados

Os resultados baseiam-se em prontuários de crianças e adolescentes com paralisia cerebral que estiveram acolhidos no período de 2018 a 2021. Destes, no período indicado, 09 crianças, do gênero masculino, estavam acolhidas com tempo superior a 18 meses, violando o princípio da provisoriedade do acolhimento institucional, e acompanhados pela rede socioassistencial e poder judiciário. Também foi constatado que das 09 crianças acolhidas, 02 crianças eram do próprio município de Santos, 03 crianças transferidas de abrigos do Vale do Ribeira e 04 pertenciam a municípios da Baixada Santista. Dos motivos do acolhimento institucional, todas foram vítimas de diversas formas de violência (violência física, negligência, entrega voluntária, morte ou drogadição dos pais, dentre outros) e apenas 01 criança foi desacolhida por colocação em família substituta, e posteriormente adotada. Analisando o contexto das famílias que possuíam o poder familiar, um dos maiores desafios é protagonizá-las a fim da reinserção das crianças acolhidas; entretanto, as possibilidades são mínimas, uma vez que as condições de saúde destas exigem cuidados específicos e especiais, o que não condizem com a situação de vulnerabilidade das famílias.

Discussão

É unânime entre os autores pesquisados que o acolhimento institucional se dá, na grande maioria dos casos, pelas diversas violências estruturais, tais como falta das oportunidades sociais e econômicas para o desenvolvimento humano, auto desorganização, rupturas familiares, entre inúmeros motivos, justificando a excepcionalidade do afastamento da criança e do adolescente de seu meio familiar, fragilizando as bases que sustentam os primeiros anos da infância e juventude.

Então, se, por um lado, "a família" têm centralidade na vida das pessoas, por outro, as desigualdades sociais que marcam a sociedade brasileira acabam por excluir parte das crianças e dos adolescentes da convivência com suas famílias. Usufruir o potencial afetivo e de proteção que a rede familiar tende a oferecer vincula-se, de modo estreito, aos contextos socioculturais

ISSN: 2594-6153

das famílias vivem no Brasil e suas redes de pertencimento (SARTI, 2003; GUEIROS, 2007), bem como ao desenvolvimento de políticas públicas consistentes para esse público alvo [5]. E é neste contexto que (SOUZA, 2015, p. 21), conceitua as representações sociais das crianças e adolescentes abrigados e traz uma reflexão sobre a revitimização destas, já com direitos violados, o que torna, mesmo na atualidade, a institucionalização muito distante do ideal dos laços afetivos familiares. O que se observa nestas entidades na contemporaneidade é uma cultura nos moldes daquelas antes do reordenamento dos abrigos no Brasil, datado de 2006, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) [5], com forte traço disciplinador uma vez que a maioria foi criada em uma época em que a missão era controlar essas demandas. "Coincidem a percepção de que as instituições, criam obstáculos para que as famílias não sejam insistentes ou atrapalhem o funcionamento da casa" (SOUZA, 2015 p 63). Contrariam assim as normas da cartilha dos serviços de acolhimento, que priorizam e tem como primazia o fortalecimento de vínculos familiares. No estudo de (FREITAS, 2020) a autora pontua a culpabilização da família pela institucionalização das crianças e adolescentes, por parte de diversos autores da sociedade, das gestões públicas e privadas e até mesmo de técnicos da rede socioassistencial que acompanham estas famílias, refletindo na urgência do investimento em recursos por parte do Estado para capacitação permanente de profissionais e a implementação de recursos humanos para reestruturação das políticas públicas nesta área. Assim como SOUZA, FREITAS concorda que há ainda muita resistência dos serviços de acolhimento em romper com a cultura do abrigo "para menores abandonados", enfraquecendo assim a base familiar que deveria ora ser protagonista da sua própria trajetória. As pesquisadoras e FÁVERO, VITALE e BAPTISTA ressaltam a relevância nas questões sociais com ênfase na pobreza, para as diversas exclusões familiares e violações que resultam nas institucionalizações. "A universalização de direitos, prevista constitucionalmente, não se realiza para esses sujeitos praticamente em nenhuma de suas esferas, tampouco políticas focais lhes são asseguradas" (FÁVERO, VITALE, BAPTISTA, 2008, p. 199)

Considerações finais

Conclui-se que a institucionalização, mesmo como medida de proteção, deve ser monitorada com o apoio de políticas públicas eficazes, priorizando o fortalecimento afetivo, assegurando o direito da criança e do adolescente à convivência familiar. Ressalta-se que a pobreza é fator determinante para o acolhimento e permanência prolongada nestes locais.

ISSN: 2594-6153

Assim, é fato afirmar que para aquelas crianças e adolescentes acometidos por paralisia cerebral, a desinstitucionalização se fará utópica, sobretudo dadas as especificidades de suas condições de saúde, exigindo tratamento especializado, preferencialmente junto à dinâmica familiar.

Referências

1. CONANDA; CNAS, 2009. Cartilha de Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS 2ª edição Junho 2009. <Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf.> Acesso em 15 ago 2022.

2. BRASIL. Lei nº. 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

3. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

4. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Brasília, secretaria Nacional de Assistência Social. 2004. Ministério de desenvolvimento social e combate à fome.

5. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA: CNAS: SEDH, 2006. Acesso em 01 ago 2022

6. Fávero. E.T.; Vitale, M.A..F.; Baptista, M.V. Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam (orgs.). São Paulo: Paulus, 2008. Disponível em: <https://www.neca.org.br/images/Familias_Abrigadas_miolo.pdf>. Acesso em 20 ago 2022.

7. Souza, M,L. As representações sociais de crianças em acolhimento institucional: proteção ou revitimização? 2015. 136 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2015. Acesso em 10 set 2022.

8. Freitas, J. C. "Tempo, tempo, tempo, tempo ... num outro nível de vínculo" o princípio da provisoriedade da medida protetiva de acolhimento institucional: entre a normativa e a realidade. 2020. 204 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2020. Acesso em 08 ago 2022.